CONTRATO Nº 47/2024
Processo nº 00045.051717/2023-77

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 02/2024 - FMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAL DE CONSUMO (DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS), PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM TERESINA, COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES,** doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pref. Wall Ferraz, 15385-B, Brasilar, Teresina/PI, CEP 64035-365, Inscrição Estadual nº 19.508.344-0, CNPJ nº 17.129.904/0001-14, representada por **JANE LUCIA SANTOS SILVA,** CPF Nº 447.006.603-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa **ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA** para aquisição em caráter de urgência de material de consumo (dietas enterais e fórmulas infantis especiais), para dispensação a usuários do sus em regime de internação domiciliar em Teresina, com necessidades especiais de alimentação.

ITEM	E-GOVERNE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	32291	Dieta enteral nutricionalmente completa, líquida, com densidade calórica mínima de 1.5 Kcal/ml, proteína maior ou igual a 16%, a base de proteína animal, hipossódica; COM FIBRAS (≤2g/100kcal).	Litro	14.600	R$ 39,40	R$ 575.240,00

		Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem com tampa com rosca. Deve atender a Resolução ANVISA RDC nº21/2015				
3	**40054**	Dieta enteral nutricionalmente completa, líquida, normocalórica, com densidade calórica mínima ≤ 1.2 Kcal, proteína maior ou igual a 14%, hipossódica; SEM FIBRAS. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem com tampa com rosca. Deve atender a Resolução ANVISA RDC nº21/2015.	**Litro**	13.400	R$ 27,00	R$ 361.800,00
4	**40055**	Dieta enteral nutricionalmente completa, líquida, normocalórica, com densidade calórica mínima ≤ 1.2 Kcal, proteína maior ou igual a 14%, a base de proteína animal, COM FIBRAS(≤2g/100kcal), hipossódica. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem com tampa com rosca. Deve atender a Resolução ANVISA RDC nº21/2015	**Litro**	16.000	R$ 32,50	R$ 520.000,00
6	**40547**	Fórmula pediatrica nutricionalmente completa, em pó, para crianças de 1 a 10 anos de idade, normocalórica e normoproteica para nutrição enteral e oral, com presença de probióticos e/ou prebióticos. Isenta de lactose e glúten. Sem sabor ou sabor baunilha. Embalagem lata com 400g. Deve atender a Resolução ANVISA RDC nº21/2015.	**Lata**	2.400	R$ 57,44	R$ 137.856,00
9	**40550**	Dieta enteral nutricionalmente completa, em pó, normocalórica, a base de peptídeos, com 100% de proteína do soro de leite hidrolisada, com mix de TCM/TCL. Indicada para crianças de 1 a 10	**Lata**	450	R$ 222,45	R$ 100.102,50

		anos de idade. Sem glúten. Embalagem lata de 400g. Deve atender a Resolução ANVISA RDC nº21/2015.				
10	**40551**	Formula infantil hipoalergênica, em pó, extensamente hidrolisada a base de proteínas do leite e sem adição de lactose. Indicada para crianças desde o nascimento com alergia à proteína do leite de vaca e restrição à lactose. Com DHA/ARA e Nucleótideos. Embalagem lata de 400g. Deve atender aos critérios estabelecidos nas Resoluções ANVISA vigentes.	**Lata**	2.700	R$ 124,20	R$ 335.340,00
11	**40552**	Dieta nutricionalmente completa com ação antiinflamatória e presença de TGF Beta-2 específica para pacientes com doença de Crohn e situações metabólicas especiais. Embalagem lata de 400g. Deve atender a Resolução ANVISA RDC nº21/2015.	**Lata**	2.700	R$ 345,60	R$ 933.120,00
						R$ 2.963.458,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O **VALOR TOTAL desse termo contratual é de: R$ 2.963.458,50 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

7 . 189 - Dispensação de dietas ou fórmulas para usuário do SUS com recurso de EP
Despesa: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita.
Unidade: 001.
Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE.

4 . 008 - Implementação e manutenção de ações estratégicas em saúde.
Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Unidade: 013.
Fonte: 659 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta, conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

5.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações no contrato, entregar o objeto adquirido no prazo máximo de 15 dias úteis após o recebimento da nota de empenho mediante o pedido do NUAL – Núcleo de Almoxarifado, A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira. Endereço: Avenida Barão de Gurguéia, nº 1737, bairro Vermelha CEP: 64018 – 500, telefone (086) 3218-6611/3214-1350 Teresina-PI, CEP: 64018-500, a contar da data do recebimento do empenho. Devendo ser recebidos pela Chefia do setor do NUAL ou funcionário designado por este, que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

5.2.Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. Todos os itens deverão ter prazo de validade e número de lote impressos nas embalagens primárias. O prazo de validade não deverá ser inferior a 06 (seis) meses no ato da entrega de qualquer um dos itens. As embalagens deverão estar de acordo com as normas do INMETRO.

5.3.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

5.3.1.Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

5.3.4. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela conferência pela Chefia do Almoxarifado, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

6.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

6.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

6.4. O transporte a ser executado em função da entrega, será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 5.1 deste contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

6.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.8. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido no contrato, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data de assinatura, ou até o término da licitação em andamento, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação, conforme perfilhado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

8.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no CONTRATO;

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

9.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

9.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato;

9.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

9.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente e seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão,

dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO, o material com avarias ou defeitos;

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

10.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

10.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

10.2 A contratada obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações descritas neste CONTRATO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato; arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; substituir por outro equipamento de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constantes defeito sem ônus para FMS.

10.3. O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

11.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

11.3.2. Cópia legível do empenho

11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.4.Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento- eletrônico.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

11.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Chefia do setor do NUAL ou funcionário designado por este, que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas e pela assinatura e carimbo do recibo, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

12.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

12.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

12.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

14.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

14.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

14.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a. Descumprir as cláusulas contratuais;

b. Executar o Contrato com irregularidade;

c. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f. Por superveniente incapacidade técnica;

g. For dissolvida a empresa.

14.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

14.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.8.. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.1.9.. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.2.6. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.7. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.8. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

16.1. Vinculam-se ao presente contrato e a eles são remissivos o Processo Administrativo nº 00045.051717/2023-77, a proposta da Contratada, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e aos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) Fiscalizar-lhes a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado;

g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas **para que se mantenha o equilíbrio contratual**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1- Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA:17129904000114
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2024-01-31 11:13:43
Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.0

ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 17 129.904/0001-14
Jane Lucia Santos Silva Moraes
Sócia Administradora

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

JANE LUCIA SANTOS SILVA
ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2024; REF. PROCESSO Nº 00045.051717/2023-77; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA; CNPJ Nº 17.129.904/0001-14; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAL DE CONSUMO (DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS), PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM TERESINA, COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE ALIMENTAÇÃO. VALOR TOTAL R$ 2.963.458,50 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 02/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 07/02/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: JANE LUCIA SANTOS SILVA.

RAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS), PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM TERESINA, COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE ALIMENTAÇÃO. VALOR TOTAL R$ 725.400,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 02/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 07/02/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: AURICEIA LIDIA NEVES DA COSTA CARNEIRO.

ID: 000450369600942024

CONTRATO Nº 47/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.051717/2023-77; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA; CNPJ Nº 17.129.904/0001-14; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAL DE CONSUMO (DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS), PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM TERESINA, COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE ALIMENTAÇÃO. VALOR TOTAL R$ 3.079.018,50 (TRÊS MILHÕES, SETENTA E NOVE MIL E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)). COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 02/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 07/02/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: JANE LUCIA SANTOS SILVA.

ID: 000450369600952024

EXTRATO ERRATA AO ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO Nº 24/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.004397/2023-33. OBJETO: ONDE SE LÊ: RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS nº 6978974, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.004397/2023-33, decidindo dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, da empresa R.A MARTINS DISTRIBUIDORA EIRELLI, CNPJ: 26.984.213/0001-99, no valor de R$ 112.100,00 (cento e doze mil e cem reais), tudo em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021. LEIA-SE: RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS nº 6978974, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.004397/2023-33, decidindo dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE AVENTAL DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DE TUNGSTÊNIO PARA USO EM RADIOLOGIA, da empresa R.A MARTINS DISTRIBUIDORA EIRELLI, CNPJ: 26.984.213/0001-99, no valor de R$ 104.025,00 (cento e quatro mil e vinte e cinco reais) e AQUISIÇÃO DE PROTETOR DE TIREOIDE PLUMBÍFERO (ADULTO), da empresa IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE, CNPJ: 36.590.911/0001-63, no valor de R$ 7.762,25 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), tudo em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2023. ASSINADO PELO REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA.

ID: 000450369600962024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 02/2024 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.051717/2023-77, decidindo pela contratação, por dispensa de licitação, das empresas A L N DA C CARNEIRO LTDA-CUIDARE NUTRI, CNPJ nº 48.783.018/0001-33, valor R$725.400,0 (setecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais); ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 17.129.904/0001-14, valor R$ 2.963.458,50 (dois milhões novecentos e sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); e a empresa ÓTIMA DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 05.577.401/0001-22, valor R$ 3.099.136,00 (três milhões noventa e nove mil cento e trinta e seis reais), cujo objeto é a compra emergencial para aquisição de material de consumo (Dietas Enterais e Fórmulas Infantis Especiais para dispensação a usuários do SUS em regime de internação domiciliar em Teresina, com necessidades especiais de alimentação), para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde. Tudo em conformidade com o art. 24, da lei nº 8.666/1993. Teresina, 31 de janeiro de 2024. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410369600972024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO; 00041.000725/2024-46. CONTRATANTE; Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA; Dispensa de licitação. Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE; 002/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL; Artigo 74, IV, m, da Lei nº 14.133/2021. Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES; Parecer Jurídico IPMT 8 (8985741) e Justificativa (8996749). CONTRATADO; PHARMA MUNDO ASSESSORIA NA IMPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA. CPF/CNPJ DO CONTRATADO; 51.309.429/0001-04. OBJETO DA CONTRATAÇÃO; 04 (quatro) frascos do medicamento ENTYVIO princípio ativo VEDOLIZUMABE. VALOR DA CONTRATAÇÃO; R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO; Entrega Imediata. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS; 8986728. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 3.3.90.91. FONTE DE RECURSOS; 1759390 - Recursos Vinculados a Fundos-FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR. RATIFICO o Ato de Dispensa de licitação supradescrito, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Em 05 de fevereiro de 2024. Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820369600982024

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 05 AO CONTRATO Nº 22/2020 – SAAD LESTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 56/2020 – OBRAS II. EMPRESA: PILAR CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. CNPJ: 31.860.089/0001-90. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE - SAAD LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Zequinha Freire, 370, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo superintendente GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 988.550.263-72, RG nº 1979063 SPP-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, resolve alterar unilateralmente o Contrato Nº 22/2020, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO DO CONTRATO. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a Inclusão da codificação da fonte de recurso na cláusula onde se refere à dotação orçamentária, para adequação ao novo sistema orçamentário a ser implementada ao CONTRATO Nº 22/2020, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO: PRAÇA SANTA TERESINHA, BAIRRO SATÉLITE (LOTE IV). Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no CONTRATO Nº 22/2020, exceto as que estejam neste TERMO DE APOSTILAMENTO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral de contrato registrado e publicado por parte desta Administração, visando incluir a dotação orçamentária na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do referido contrato. Na dotação orçamentária do CONTRATO Nº 22/2020, será incluída a seguinte Fonte de Recurso: FONTE A SER INCLUÍDA: 17001.15451.0004.1133- Construção/Reforma de Parques Esportivos. Assina o presente instrumento o Superintendente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. DATA DE ASSINATURA: 06/02/2024. Assina Superintendente da SAAD LESTE/PMT, GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO.

ID: 000820369600992024

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 31/2023 – SAAD LESTE. EMPRESA: FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE - SAAD LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Zequinha Freire, 370, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.805/0001-43, neste ato representada pelo seu superintendente, o Sr. GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 988.550.263-72, RG nº 1979063 SPP-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, resolve alterar unilateralmente o Contrato Nº 31/2023, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO DO CONTRATO. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a Inclusão da codificação da fonte de recurso na cláusula onde se refere à dotação orçamentária, para adequação ao novo sistema orçamentário a ser implementada ao CONTRATO Nº 31/2023, tendo como objeto a contratação de EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 10 (DEZ) ACADEMIAS POPULARES NA ZONA LESTE DE TERESI-